



Doc.
001530

Supremo Tribunal Federal

Of. nº 320 /R

Brasília, 16 de fevereiro de 2006.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 25631

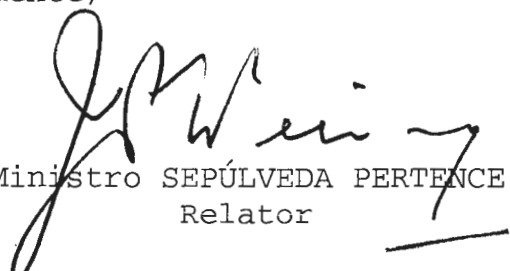
IMPETRANTE: Prece Previdência Complementar

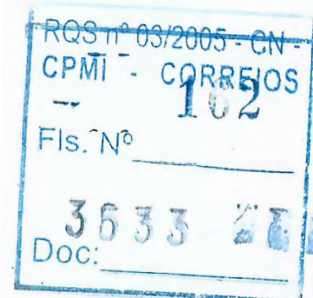
IMPETRADA: Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI dos Correios

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos da decisão cuja cópia segue anexa, ante a perda do objeto, julguei prejudicado o pedido (art. 21, IX, RISTF) e a liminar concedida e comunicada a essa Comissão mediante o Telex nº 3920 e o Ofício nº 5258/R, ambos de 9/11/2005.

Atenciosamente,


Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE
Relator



A Sua Excelência o Senhor
Senador DELCÍDIO AMARAL

Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI dos Correios

MANDADO DE SEGURANÇA 25.631-1 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE
IMPETRANTE(S)	: PRECE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
ADVOGADO(A/S)	: ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES E OUTRO(A/S)
IMPETRADO(A/S)	: COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO - CPMI DOS CORREIOS

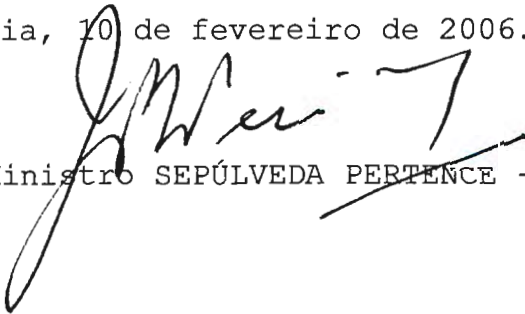
DECISÃO: O órgão apontado como coator veio aos autos para noticiar que "o ato específico objeto do presente mandamus, e que determinava a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Impetrante **foi revogado** pelo plenário da Comissão em 1º de dezembro p.p., razão pela qual, **o presente writ perdeu o objeto**" (f. 252 - sic).

O Ministério Público Federal opina pela extinção do feito, sem julgamento do mérito (f. 254/255).

Ante a perda do objeto, julgo prejudicado o pedido (art. 21, IX, RISTF) e a liminar concedida.

Arquive-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2006.


Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE - Relator

